



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3214

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/03/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 22/1991. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, com área de 300,00 m², destinado à construção de sua sede. (Referente à Lei nº 1.925, de 03/04/1991).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 12

Espeie: P2
Categoria: Imóveis
Cx: 1d.1
ordem: 25
nº fls: 10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N. 22/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a fazer doação de terreno

à Associação dos Moradores do Bairro Maracanã,

para a construção de sua sede.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 21.03.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 21.03.91

3 Aprovado em sessão
de Câmara - 26.03.91.

4 A saber - 26.03.91.

5 Arquivado -

6 Arquivado -

7

8

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em. 18 de março de 19 91

Ol. Nº CJ/037

Assunto Encaminha Projeto de Lei

Serviço Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, desde a sua fundação não tem medido esforços, no sentido de incrementar o desenvolvimento e trazer o bem estar aos moradores do Bairro que lhe empresta o nome.

Desta feita, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, a referida associação reivindica ao Poder Público Municipal, uma área de terreno, para nela, construir a sua sede própria, onde ela possa desenvolver atividades recreativas, sociais, educacionais e assistenciais.

Reconhecendo a luta empreendida em prol do Bairro Maracanã e atendendo a uma antiga aspiração dos seus habitantes é que o Executivo Municipal achou por bem enviar a essa Egrégia Câmara Municipal, para uma competente avaliação e aprovação, o projeto de lei incluso que visa fazer a doação da área pretendida.

Esperando o apoio dessa colenda casa, sem qualquer restrição por parte dos nobres Vereadores, renovamos protestos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° , DE 18 DE MARÇO DE
1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA
DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
MARACANÃ.

*ai
Lamego*
A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar
a Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, a área de terreno me-
dindo 300,00 m², situada no Bairro Maracanã, pertencente a este Mu-
nicipio.

ART. 2º - A área de terreno, mencionada no artigo
anterior, tem a seguinte descrição:

Partindo da intercessão dos alinhamentos da Rua
do Flamengo e a Praça Beato Francisco Coll, segue por este alinha-
mento, numa distância de 20,00 m, encontrando o ponto que origina
esta descrição; daí segue pelo mesmo alinhamento da Praça Beato
Francisco Coll, segue numa distância de 50,00m; daí deflete à direi-
ta, segue limitando com o lote 16, numa distância de 30,00m; daí de-
flete à direita, segue numa distância de 10,00m; daí deflete à di-
reita, segue limitando com o lote 14, numa distância de 50,00m cul-
minando no ponto que origina este perímetro.

ART. 3º - Será construída na área de terreno a
ser doada, a sede própria da Associação dos Moradores do Bairro Ma-
racanã.

ART. 4º - O prazo de reversão automática ao Muni-
cipio, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no art.
3º, desta Lei, é de 03(três) anos, a partir da data da lavratura da
escritura pública de doação.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 18 de março de 1.991.

M. Ribeiro da Silveira
MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Legislação*

EM 11 DE *março* DE 1991

Presidente

é legal, conforme
J. L. Muniz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM *16* DE *março* DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGENCIA

EM 16 DE *março* DE 1991

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 16 DE *março* DE 1991

Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO Maracanã

Montes Claros - Minas Gerais

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ART. 1º - A Associação dos Moradores do bairro Maracanã fundada em 11/11/79, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados, em Assembléia Geral, com sede e foro na Comarca de Montes Claros.

ART. 2º - A Associação tem por finalidades principais:

- Promover a melhoria do bairro nos aspectos de urbanização;
- Desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas, educacionais e assistenciais que estiverem ao seu alcance;
- Reivindicar junto aos poderes públicos, para a solução dos casos de necessidades do bairro, procurando melhorar o nível de vida dos moradores.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS.

ART. 3º - A Associação é constituída de número ilimitado de sócios moradores do bairro e interessados no progresso da Comunidade, cujos nomes foram aprovados em Assembléia.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Oficial
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

General.

ART. 4º - A Associação não fará distinção de raça, côn, nacionalidade, classe social, concepção política ou religiosa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS.

ART. 5º - . Votar e ser votado para os cargos efetivos, desde que maiores de 18 anos;

- Tomar parte na Assembléia Geral e nela apresentar propostas;
- Beneficiar-se dos serviços e atividades da Associação;
- Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria;
- Requerer a convocação de Assembléia Geral, em caráter extraordinário.

ART. 6º - São obrigações dos sócios:

- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Cultivar a amizade entre seus colegas e zelar pela união de todos;
- Desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas;
- Frequentar as Assembleias da Associação;
- Pagar a contribuição mensal fixada em Assembléia Geral;
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

ART. 7º - Dá-se o desligamento do sócio:

- Mediante seu pedido à Diretoria;
- Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

ART. 8º - O sócio eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido ao saldar seu débito atrasado.

ART. 9º - Da decisão da Diretoria que expulsou o sócio cabe recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 10º - São órgãos da Administração:

- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA.

ART. 11º - A Diretoria compõe-se de:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- 1º e 2º Secretários;
- 1º e 2º Tesoureiros.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS FÉS JURÍDICAS
ORIGINAIS
FONTE CLAROS
MINAS GERAIS

ART. 12º - Compete à Diretoria coletivamente:

- Exercer a Administração, dentro das leis do estatuto, tomando as medidas necessárias para atender suas finalidades;
 - Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
 - Criar departamentos;
 - Autorizar despesas;
 - Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto;
 - Convocar a Assembleia Geral.

ART. 13º - A Diretoria Executiva reunir-se-á de 15 em 15 dias e, extraordinariamente, quando for necessário.

ART. 14º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal exercerão plenamente suas funções.

ART. 15º - Será destituído o Diretor ou Conselheiro que, sem justa causa, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

ART. 16º - Ao Presidente compete:

- Representar a Associação judicial e extra-judicialmente;
 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
 - Solucionar os casos de urgência, submetendo-as, a seguir, à aprovação da Diretoria;
 - Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação do dinheiro da Associação;

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DA FEDERAÇÃO INDÍGENA
Oficial - *João Pedro da Cunha*
SANTOS CLAROS - MINAS GERAIS

- Apresentar anualmente à Assembléia Geral, exposição das atividades e Prestação de Contas;
- Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- Nomear Comissões Especiais.

ART. 17º - Ao Vice Presidente compete substituir ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ART. 18º - Compete ao 1º Secretário:

- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- Redigir ou fazer redigir toda correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- Ter sob sua guarda o Livro de Atas;
- Lavrar ou fazer lavrar Atas;
- Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais.

ART. 19º - Ao 2º Secretário compete substituir ao 1º em suas faltas ou impedimentos.

ART. 20º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade, o patrimônio da Associação;
- Arrecadar mensalmente, contribuições e demais rendas assinando nos respectivos recibos;
- Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- Ter sob sua guarda o Livro Caixa;
- Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;

• Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

ART. 21º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir ao 1º em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL.

ART. 22º - O Conselho Fiscal será composto de 07 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

ART. 23º - Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os balancetes e balancos e emitir pareceres a respeito dos mesmos;
- Fiscalizar os atos da Diretoria e Tesouraria;
- Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- Aprovar a tabela de contribuições.

ART. 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, em caso de necessidade.

ART. 25º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de Atas.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

ART. 26º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

ART. 27º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos associados.

ART. 28º - A convocação da Assembléia Geral extraordinária é feita fixando em locais públicos editais de convocação com antecedência de 08 (oito) dias designando dia, hora e local da 1º e 2º convocações e o assunto.

ART. 29º - Qualquer Assembléia Geral poderá se realizar em 1º convocação com metade mais um dos sócios e em 2º convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

ART. 30º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, sendo proibido o voto por procuração.

ART. 31º - Nas Assembléias Gerais extraordinárias são proibidos assuntos estranhos à convocação.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Oficial - Jeanne Valle 2º Oficial
esentes claros - MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E POSSE.

ART. 32º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com a chapa completa, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

§ 1º - As chapas completas de candidatos deverão ser registradas até 15 dias antes das eleições.

§ 2º - A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu processando-se em público, no mesmo local.

§ 3º - Os recursos contra os trabalhos de eleição só poderão ser apresentados até 10 (dez) dias após as eleições para o julgamento em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

ART. 33º - A posse será dada, em Assembléia, através do Termo em Livro próprio assinado por todos os eleitos.

ART. 34º - Em caso de desistência de algum (s) membro (s) da Diretoria, deverá ser convocada Assembléia Geral, para preenchimento do (s) cargo (s) vago (s).